



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Altera os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)” .

A proposição foi protocolada no dia 18/02/2020, lida na 07ª Sessão Ordinária realizada em 02/03/2020, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 008/2020, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 09/03/2020.

Este é o Relatório.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Alterar os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)” .



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI); justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 007/2020, que:

*“Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, o incluso Projeto de Lei que “Altera os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, alterando os valores da gratificação dos servidores que compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI).”*

*Tal alteração legislativa tem por objetivo atualizar os valores percebidos pelos membros da Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI), que hoje recebem respectivamente R\$ 300,00 (trezentos reais) para coordenador e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para membro, que desempenham atividades importantes, avaliando imóveis para incidência de impostos municipais. Todas as visitas são in loco, e que dependendo da avaliação desta comissão colocaria em risco até a integridade física dos membros.*

*Logo, esperamos a aprovação desta Augusta a fim de solucionar essa defasagem, visto que o valor correspondente em outras comissões é relativamente superior, dada a complexidade da matéria.*

*Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis, ressaltando que o envio fora do regime de urgência, tem como intuito garantir uma melhor análise e apreciação por esta Câmara Municipal, respeitando preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal, visto que a vigência se iniciaria em 01.01.2020.”*

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;*

*II - a apresentação de contas do Município;*

*III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;*

*V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.*

*§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.*

*§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”*

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

*“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

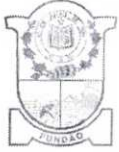
*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*

*II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”*

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O impacto econômico e financeiro para os exercícios de 2020, 2021, 2021, será de:

Período	Impacto Financeiro
01/01/2020 a 31/12/2020	R\$ 7.800,00
01/01/2021 a 31/12/2021	R\$ 7.800,00
01/01/2022 a 31/12/2022	R\$ 7.800,00

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa, alterar os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 011/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 011

Página

/2020

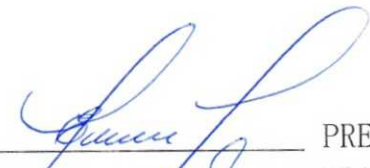



Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 006/2020**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Altera os Incisos I e II do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.099/2018, Alterando os Valores da Gratificação dos Servidores que Compõe a Comissão para Avaliação de Imóveis (CEAVI)” .

Palácio Henrique Broseghini, em 09 de março de 2020.

	PRESIDENTE Elielton Rocha Nascimento
	SECRETÁRIO Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga
	MEMBRO Vilcimar Correa
	RELATOR Vilcimar Correa